

RELATÓRIO DE AUDITORIA

Superintendência Estadual da Funasa na Bahia – Suest/BA

Exercício: 2020

Relatório: 74-2020 - Coaug-Audin

Auditoria Interna - AUDIN Coordenação de Auditoria de Gestão

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO

Órgão: MINISTÉRIO DA SAÚDE

Unidade Examinada: Superintendência Estadual da Funasa na Bahia **Exames realizados**: Folha de pagamentos de pessoal, rubricas 00951 Auxílio-Transporte, 00700 Auxílio-Pré-Escolar, 00053 00067 Adicional de Periculosidade, 00053 Adicional de Insalubridade, extração de indícios no Sistema e-Pessoal e requisitos pré-estabelecidos pela Suest-BA para à concessão de gratificação.

Município/UF: Salvador – BA

» Missão

Promover a saúde pública e a inclusão social por meio de ações de saneamento e saúde ambiental.

» Visão de Futuro

Até 2030, a Funasa, integrante do SUS, será uma instituição de referência nacional e internacional nas ações de saneamento e saúde ambiental, contribuindo com as metas de universalização do saneamento no Brasil.



Auditoria Interna da Funasa

Relatório nº 74/2020

QUAL FOI O TRABALHO REALIZADO PELA AUDITORIA INTERNA?

Trata-se de **Auditoria** realizada Superintendência Estadual Funasa na Bahia. conforme programado PAINT/2020, relativo à folha de pagamento de pessoal nas rubricas Auxílio-Transporte, Auxílio Pré-Escolar, Adicional de Insalubridade, Indícios pendentes aguardando esclarecimentos no Sistema e-Pessoal do Tribunal de Contas da União-TCU e ainda requisitos estabelecidos pela Funasa para à concessão gratificação.

POR QUE A AUDITORIA INTERNA REALIZOU ESSE TRABALHO?

Foi realizada auditoria na folha de pagamento de pessoal da Superintendência Estadual da Funasa na Bahia, oriundo da auditoria de levantamento de informações, conforme Relatório SEI 2153236, em cumprimento ao Plano Anual de Auditoria Interna - PAINT-2020, para verificar possíveis inconsistências Auxílionas rubricas do Transporte, Auxílio-Pré-Escolar. Adicional Insalubridade. indícios aguardando esclarecimentos no Sistema e-Pessoal do TCU e requisitos pré-estabelecidos pela Funasa para à concessão de gratificação servidores.

QUAIS AS CONCLUSÕES ALCANÇADAS PELA AUDITORIA INTERNA? QUAIS AS RECOMENDAÇÕES QUE DEVERÃO SER ADOTADAS?

Os exames realizados demonstraram, no que se refere ao Auxílio-Transporte, servidores percebendo o benefício indevidamente. Quanto aos Adicionais de Insalubridade, há servidores percebendo sem a devida comprovação legal. No módulo indícios do sistema e-Pessoal TCU, foi constatada a não resolução tempestiva das ocorrências e por último, há servidores ocupando cargos em comissão sem a comprovação dos critérios exigidos pelo Decreto nº 9.727, de 15 de março de 2019.

Para o enfrentamento das situações, foram emitidas recomendações voltadas para implementar controles administrativos à atualização do cadastro do Auxílio-Transporte. Quanto ao Adicional de Insalubridade, notificar os servidores para apresentarem a documentação legalmente exigida com posterior ressarcimento, se for o caso. Regularizar os indícios identificados no sistema e-Pessoal do TCU e por fim, apresentar o perfil e critérios para ocupação dos cargos em comissão.

LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

AUDIT: Auditoria Interna;

AFD: Assentamento Funcional Digital;

CORAI: Coordenação de Auditoria Interna;

FUNASA: Fundação Nacional de Saúde;

PAINT: Plano Anual de Auditoria Interna;

TCU: Tribunal de Contas da União;

SIAPE: Sistema Integrado de Administração de Pessoal;

SA: Solicitação de Auditoria;

SAGEP-BA: Seção de Gestão de Pessoas;

SEI: Sistema Eletrônico de Informações;

SISAC: Sistema de Apreciação de Atos de Admissão e Concessões;

SIGEP: Sistema de Gestão de Pessoas;

SUEST-BA: Superintendência Estadual da Funasa na Bahia.

Sumário

POR QUE A AUDITORIA INTERNA REALIZOU ESSE TRABALHO?	<u>4</u>
LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS	<u>5</u>
INTRODUÇÃO	<u>6</u>
RESULTADO DOS EXAMES	<u>8</u>
1. CONCESSÃO DO AUXÍLIO-TRANSPORTE SEM A DEVIDA COMPROVAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA EM LEI. 2. CONCESSÃO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE SEM A COMPROVAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO CONDIZENTE CO	
NORMATIZAÇÃO.	10
 3. IRREGULARIDADES IDENTIFICADOS NO SISTEMA E-PESSOAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. 4. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DOS CRITÉRIOS EXIGIDOS PELO DECRETO № 9.727, DE 15 DE MARÇO DE 201 	12 9. 13
RECOMENDAÇÕES	<u>16</u>
CONCLUSÃO	<u>17</u>
ANEXO I – MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA E ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA	18

INTRODUÇÃO

Trata-se de auditoria na folha de pagamento de pessoal na Superintendência Estadual da Funasa na Bahia – Suest-BA, oriunda da auditoria de levantamento de informações – Relatório SEI 2153236, realizada em cumprimento ao Plano Anual de Auditoria Interna – PAINT-2020, tendo por objeto verificar contradições, insuficiência de informações e elevado volume de recursos pagos nas concessões dos benefícios dos Auxílios-Transporte e Pré-Escolar, bem como dos Adicionais de Insalubridade e os requisitos pré-estabelecidos pela Funasa para à concessão de gratificação.

Os trabalhos de auditoria ocorreram no período de 08 a 18 de setembro de 2020, tendo como base o exercício de 2019, adotando-se como metodologia a realização de análise documental, a consulta aos Sistemas de informações e a emissão de solicitação de auditoria.

As atividades se desenvolveram em observância às normas de auditoria aplicáveis ao Serviço Público Federal e às diretrizes estabelecidas no PAINT-2020.

Com vistas a verificar a exatidão das despesas na folha de pagamento da Suest-BA, dos servidores no exercício de 2019, que percebiam os benefícios conforme registros extraídos no Sistema Integrado de Informações de Pessoal – Siape – SEI 2388476, em 23 de setembro de 2020, foi identificado o valor de pagamento que totalizou R\$ 522.775,60 referente as rubricas das concessões dos benefícios e adicionais.

Importante registrar, que por determinação do Auditor-Chefe foi incluído no escopo dos trabalhos a verificação quanto as medidas adotadas pela Seção de Gestão de Pessoas – SAGEP-BA, para regularização do indício de pensionista falecido com remuneração identificado no Sistema e-Pessoal do Tribunal de Contas da União, extraído em 08 de setembro e 20 de outubro de 2020 – SEI 2564625 e 2564640.

De acordo com o escopo da auditoria e como forma de orientar os trabalhos inerentes à folha de pagamentos, foram estabelecidas as seguintes questões de auditoria:

- a) Há concessão indevida de Auxílio Transporte?
- b) Há ilegalidades na concessão do Auxílio Pré-Escolar face ao elevado montante pago no exercício de 2019, na Suest-BA?
- c) Há irregularidades nas concessões dos Adicionais de Insalubridades e Periculosidade na Suest-BA?
- d) Há inconsistências na concessão do Adicional Noturno evidenciado na Suest-BA?
- e) Há pendências dos indícios das trilhas identificadas no sistema e-Pessoal do TCU relacionadas a Suest-BA?
- f) Há requisitos pré-estabelecidos pela Funasa para à concessão de gratificação aos servidores?

Com o propósito de esclarecer as questões mencionadas, foram executados os exames e aplicados os testes de auditoria que permitiram verificar que o tema 2 e 4 anteriormente citados, não apresentaram inconsistências conforme a seguir detalhado:

- Concessão do Auxílio Pré-Escola embora quando da realização da auditoria de levantamento de dados tenha sido identificado um volume considerável sendo pago para o benefício, constatou-se estar condizente com a normatização vigente e de acordo com os processos de concessão;
- Concessão do Adicional Noturno Não há servidores percebendo o Adicional Noturno na Suest–BA.

Agora, com relação as questões 1, 3, 5 e 6, foram identificados achados de auditoria, os quais se encontram discriminados no bloco "Resultado dos Exames" deste Relatório.

1. Concessão do Auxílio-Transporte sem a devida comprovação da documentação exigida em Lei.

Com o objetivo de analisar à concessão do Auxílio-Transporte - rubrica 00951, verificou-se no Siape o montante pago de R\$ 261.137,27 no exercício de 2019 - SEI nº 2388476.

Quanto ao amparo legal da concessão deste benefício, faz-se necessário o atendimento ao Decreto nº 2880, de 15 de dezembro de 1998, e a Instrução Normativa – 207 de 21 de outubro de 2019, do Ministério da Economia.

Decreto nº 2880, de 15 de dezembro de 1998: Regulamenta o Auxílio-Transporte dos servidores e empregados públicos da administração federal direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo da União;

Instrução Normativa – 207-ME de 21 de outubro de 2019: Estabelece orientação quanto ao pagamento de auxílio transporte ao servidor e ao empregado público nos deslocamentos de suas residências para os locais de trabalho e vice—versa

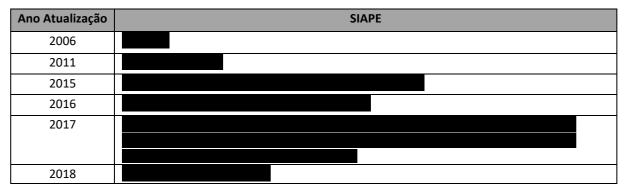
De acordo com as normatizações, somente fazem jus ao citado benefício, os servidores que utilizam o transporte coletivo, seja urbano, municipal ou interestadual.

Nesse contexto, com o objetivo de subsidiar a análise quanto à concessão do benefício, foi expedido a Solicitação de Auditoria SEI 2359389 ao Superintendente Estadual da FUNASA em Salvador, para que fosse apresentada a relação dos servidores e colaboradores que utilizavam as vagas de estacionamento nas dependências da Suest-BA, referente ao período de janeiro a dezembro de 2019.

Em resposta, a Superintendência encaminhou o Despacho nº 321-2020-SAGEP-BA-FUNASA— SEI 2371393, informando que nas dependências do Prédio da Graça não há nenhuma vaga de estacionamento utilizada por servidor e no Prédio da Vitória Suest—BA, há somente uma vaga reservada para a Superintendente.

Posteriormente, em outro ponto, após consulta no Siape em 28.01.2019, foram identificados 72 servidores percebendo o Auxílio-Transporte. Desse quantitativo de beneficiados, foram confrontados os dados constantes no Assentamento Funcional Digital -AFD, sendo verificadas as seguintes ocorrências:

Quadro 1 - Recadastramento do Auxílio-Transporte desatualizado referente a quarenta servidores entre 2006 a 2018.



Fonte: Sei nº 2564667- em 28.01.2020

Quadro 2 - Ausência de declaração do benefício e comprovantes de residência dos 20 servidores que o recebem.

SIAPE						

Fonte: Sei nº 2564667- em 28.01.2020

Quadro 3 - Assentamento Funcional não digitalizado de doze servidores, inviabilizando a análise documental.

SIAPE				

Fonte: Sei nº 2564667- em 28.01.2020

Em seguida, foi realizado também o confronto das informações junto ao Sistema Integrado de Administração de Pessoal – Siape, sendo que dos 72 servidores que perceberam o Auxílio—Transporte, conforme a extração feita em janeiro de 2020, identificou—se que os dados de recadastramento para perceber o benefício encontravam—se condizentes ao benefício.

Por todo o exposto, foi verificado que não existe acesso dos servidores as vagas de garagem na dependência do Prédio da Graça, há somente uma vaga destinada ao Superintendente nas dependências do Prédio da Vitória, portanto, não restou evidenciado o uso concomitante da vaga e recebimento do Auxílio-Transporte. Contudo, em outro ponto, foram identificados 72

servidores percebendo o benefício sem as comprovações das documentações exigidas conforme legislação vigente.

2. Concessão do Adicional de Insalubridade sem a comprovação da documentação condizente com a normatização.

Com vistas a subsidiar os trabalhos de auditoria referentes às concessões dos Adicionais de Insalubridade e Periculosidade – rubrica 00053 e 00067, verificou–se no Siape o montante pago de R\$ 219.266,33 no exercício de 2019 na Suest–BA – SEI nº 2388476.

Ainda com base nos dados extraídos do referido Sistema, verificou-se que 49 servidores perceberam o Adicional Insalubridade.

Quanto ao amparo legal deste benefício, a regulamentação para concessão dos adicionais de Insalubridade e Periculosidade, está normatizada principalmente na Orientação Normativa nº 4, de 14 de fevereiro de 2017 – Ministério do Planejamento.

Estabelece orientação sobre à concessão dos adicionais de insalubridade, periculosidade, irradiação ionizante e gratificação por trabalhos com raios-x ou substâncias radioativas, e dá outras providências.

Nas análises realizadas no espelho do Siape-Adicional de Insalubridade em 28.01.2019, verificou-se que dos 49 que percebem o benefício, 46 encontram-se cedidos e três servidores ativos desempenhando suas funções nas unidades em exercício assim distribuídos, dois no Serviço de Recursos Humanos e um servidor na Divisão de Engenharia de Saúde Pública, conforme relação de servidores lotados na Suest-BA, SEI 2562852, nos respectivos locais de exercícios e cargos detalhada na tabela a seguir:

Tabela 1 – Local de exercício e cargos dos servidores ativos e cedidos.

LOCAL DE EXERCÍCIO E CARGO NA SUEST/BA				
DIVISÃO DE ENGENHARIA DE SAÚDE PÚBLICA	Quant.	Quant.		
Médico	1	0		
SERVIÇO DE RECURSOS HUMANOS				
Atendente	1	27		
Agente de Saúde Pública	0	2		
Auxiliar de Saneamento	0	1		
Auxiliar de Serviços Gerais	0	8		
Laboratorista	0	1		
Médico	1	3		
Motorista Oficial	0	1		
Odontólogo	0	3		
Subtotais	3	46		

LOCAL DE EXERCÍCIO E CARGO NA SUEST/BA	CEDIDO
Total Geral	49

Fonte: Relação de Servidores- Insalubridade SUEST-BA nº do SEI 2564711

Observou–se que, após o encaminhamento dos Atos de Concessão do benefício relacionados no processo SEI nº 25100.005694-2020-26, foram identificados 36 processos que possuíam carências de documentos, como o requerimento do interessado, laudo ambiental expedido por técnico previamente habilitado, qualificação funcional e portaria comprovando o recebimento do benefício, os quais estavam desatualizados desde 2012, conforme matrículas Siape demonstradas abaixo:

Quadro 4: Siapes identificados com carência de documentos.

	SIAPES		
		_	

Fonte: Planilha de Insalubridade –SIAPE em 28.01.2020 – SEI 2564711

Ainda, referente aos testes de auditoria realizados nos documentos necessários para à concessão do Adicional de Insalubridade, verificou-se que treze processos de autorização do benefício não foram localizados pela Suest-BA, conforme relacionado abaixo:

SIAPE	PROCESSO
	NÃO LOCALIZADO PELA SUEST-BA

Fonte: Planilha de Insalubridade –SIAPE em 28.01.2020 – SEI 2564711

Nesse contexto, a análise ficou prejudicada devida a falta de comprovação dos documentos que dão suporte à concessão do Adicional de Insalubridade, demonstrando indício de recebimento irregular do benefício.

Ademais, em que pese os cargos dos servidores descrito na tabela 1 estarem adequados as normas que respaldam à concessão do benefício, tal situação em determinados casos se perdem, na medida em que o seu local de exercício, por exemplo, a área de gestão de pessoas, não encontra amparo na citada Orientação Normativa nº 4-2017 que demandassem atividades que pudessem implicar na prática de ações insalubres.

No que se refere ao Adicional de Periculosidade, não foi evidenciado registro de servidores percebendo tal benefício na Suest-BA.

Por outro lado, quanto ao Adicional de Insalubridade, foi verificado que os servidores estão percebendo os respectivos benefícios sem a comprovação da documentação atualizada que suportam a sua concessão, por conseguinte, sem a observância aos pressupostos legais.

3. Irregularidades identificados no Sistema e-Pessoal do Tribunal de Contas da União.

De acordo com as informações constantes no Sistema de Atos de Pessoal do Tribunal de Contas da União e-Pessoal – TCU, referentes às irregularidades apontadas nas folhas de pagamentos da Fundação Nacional de Saúde – Suest-BA, foram identificadas pendências quanto aos esclarecimentos dos indícios lá registrados.

Importante instruir que o TCU realiza trabalho de fiscalização do tipo acompanhamento, em atendimento ao inciso I do art. 241, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União (RI-TCU) com o intuito de apurar indícios de irregularidades identificados nas folhas de pagamento, bem como de acompanhar as providências adotadas.

Nesse contexto, foram verificados no Sistema e-Pessoal, até o dia 08 de setembro de 2020, 92 servidores, na Suest-BA, com pendências de esclarecimentos dos indícios identificados, conforme demonstrado na tabela adiante:

Tabela 2: Quantitativo e identificação dos indícios com respectivos dias em espera para atendimento.

Indícios -Dias em espera	Quantitativos de indícios
Ato de pessoal avocado do controle interno devolvido ao gestor de pessoal para ser	
reenviado pelo sistema e-pessoal	1
125 dias	
Ato de pessoal devolvido ao gestor de pessoal para ser reenviado pelo sistema e-pessoal	
em 180 dias	36
125 dias	
Ato de pessoal devolvido ao gestor de pessoal para ser reenviado pelo sistema e-pessoal	
prioritariamente em 90 dias	51
125 dias	
Pensionista em união estável enquadrada como filha maior solteira	3
174 dias	
Pensionista falecido com remuneração	1
20 dias	
Total Geral	92

Fonte: https://portal.tcu.gov.br/fiscalizacao-de-pessoal - extração de dados em 08.09.2020

Ressalta-se que, foi encaminhada a Solicitação de Auditoria SEI nº 2359389, ao Superintendente, requerendo informações quanto às medidas adotadas para equacionar as ocorrências relacionadas aos indícios identificados.

Importante esclarecer que os registros de atos que já haviam sido realizados pela SAGEP-BA no sistema SISAC, por ordem do TCU, tiveram que ser relançados para a plataforma do e-Pessoal.

Tendo em vista os esclarecimentos apresentados no Despacho 321-2020 SAGEP-BA – SEI nº2371393, verificou-se que as medidas adotadas para equacionar as ocorrências relacionadas aos indícios identificados estavam sendo providenciadas quanto as devidas resoluções no sistema e-Pessoal.

Após nova extração de dados realizadas no dia 20 de outubro de 2020, identificou-se a baixa de 92 ocorrências para sete possíveis irregularidades de Pensionistas falecidos com remuneração, demonstradas abaixo:

Tabela 3: Quantitativo e identificação dos indícios com respectivos dias em espera para atendimento.

Indícios -Dias em espera	Quantitativos de indícios
Pensionista falecido com remuneração	7
20 dias	
Total Geral	7

Fonte: https://portal.tcu.gov.br-fiscalizacao-de-pessoal - extração de dados em 20.10.2020

Depreende-se da resposta apresentada que as providências adotadas para resolução dos indícios registrados conforme tabela 2, se evidência uma redução, do volume de ocorrências, mencionadas na tabela 3.

Por todo o exposto, foi identificado a resolução das 92 ocorrências. Oportuno mencionar que a Unidade ainda figura como pendente no Sistema e-Pessoal-TCU, devido aos novos sete indícios que foram inseridos após a Superintendência sanar as possíveis irregularidades citadas na tabela 1, podendo ocasionar, a critério do TCU, uma ação restritiva daquela Corte de Contas.

4. Ausência de comprovação dos critérios exigidos pelo Decreto nº 9.727, de 15 de março de 2019.

De acordo com as disposições estabelecidas pelo Decreto nº 9.727, de 15 de março de 2019, da Presidência da República, foram observados servidores na Superintendência Estadual na Bahia, possivelmente desempenhando funções sem os devidos requisitos exigidos pela normatização vigente.

Quanto ao amparo legal, foram verificados os critérios, o perfil profissional e os procedimentos gerais a serem observados para a ocupação dos cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores – DAS e das Funções Comissionadas do Poder Executivo - FCPE na administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

Ocupação de DAS e FCPE de níveis 2 e 3

- ...Art. 3º Além do disposto no art. 2º, os ocupantes de DAS ou de FCPE de níveis 2 e 3 atenderão, no mínimo, a um dos seguintes critérios específicos:
- I Possuir experiência profissional de, no mínimo, dois anos em atividades correlatas às áreas de atuação do órgão ou da entidade ou em áreas relacionadas às atribuições e às competências do cargo ou da função;
- II Ter ocupado cargo em comissão ou função de confiança em qualquer Poder, inclusive na administração pública indireta, de qualquer ente federativo por, no mínimo, um ano;
- III Possuir título de especialista, mestre ou doutor em área correlata às áreas de atuação do órgão ou da entidade ou em áreas relacionadas às atribuições do cargo ou da função;
- IV Ser servidor público ocupante de cargo efetivo de nível superior ou militar do círculo hierárquico de oficial ou oficialgeneral; ou
- V Ter concluído cursos de capacitação em escolas de governo em áreas correlatas ao cargo ou à função para o qual tenha sido indicado, com carga horária mínima acumulada de cento e vinte horas.

Ocupação de DAS e FCPE de nível 4

- Art. 4º Além do disposto no art. 2º, os ocupantes de DAS ou de FCPE de nível 4 atenderão, no mínimo, a um dos seguintes critérios específicos:
- I Possuir experiência profissional de, no mínimo, três anos em atividades correlatas às áreas de atuação do órgão ou da entidade ou em áreas relacionadas às atribuições e às competências do cargo ou da função;
- II Ter ocupado cargo em comissão ou função de confiança em qualquer Poder, inclusive na administração pública indireta, de qualquer ente federativo por, no mínimo, dois anos; ou

III – possuir título de especialista, mestre ou doutor em área correlata às áreas de atuação do órgão ou da entidade ou em áreas relacionadas às atribuições do cargo ou da função.

Ocupação de DAS e FCPE de níveis 5 e 6

Art. 5º Além do disposto no art. 2º, os ocupantes de DAS e FCPE de níveis 5 e 6 atenderão, no mínimo, a um dos seguintes critérios específicos:

I – Possuir experiência profissional de, no mínimo, cinco anos em atividades correlatas às áreas de atuação do órgão ou da entidade ou em áreas relacionadas às atribuições e às competências do cargo ou da função;

II – Ter ocupado cargo em comissão ou função de confiança equivalente a DAS de nível 3 ou superior em qualquer Poder, inclusive na administração pública indireta, de qualquer ente federativo por, no mínimo, três anos; ou

III – possuir título de mestre ou doutor em área correlata às áreas de atuação do órgão ou da entidade ou em áreas relacionadas às atribuições do cargo ou da função.

Nas análises realizadas, foram identificados servidores ocupando cargos em comissão referentes ao Grupo-Direção e Assessoramento Superiores DAS e das Funções Comissionadas do Poder Executivo – FCPE na Suest-BA, sendo que:

- Dois Servidores que ocupam a função FCPE 101.1 e exercem a função de chefia nas Unidades de Serviço de Convênio, Siape e Serviço de Saúde ambiental da Suest-BA, Siape e ambos atendem aos critérios gerais normatizados;
- Uma Servidora desempenhando o cargo de Superintendente Estadual da Bahia, Siape DAS 101.4, desde 21.01.2020 e não consta digitalizado o assentamento funcional para confrontar os critérios específicos exigidos para a ocupação do cargo em comissão;
- Uma servidora ocupante do cargo Analista de Infraestrutura, Siape desempenhando chefia da Divisão de Engenharia Pública FCPE 101.2 desde 08.04.2020, sem as devidas comprovações dos critérios exigidos em Lei, digitalizadas no sistema AFD; e
- Uma servidora ocupando o cargo de Agente Administrativo nomeada em 13.03.2020 para exercer a chefia da Divisão de Administração FCPE 101.2 da Suest-BA, sem atender aos critérios específicos, e ainda, não foram digitalizados os documentos no sistema AFD.

Nesse contexto, observou-se que nos critérios gerais para ocupação de FCPE 101.1, estão de acordo com a normatização vigente.

Porém, quanto aos critérios específicos, para os ocupantes do cargo do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores DAS 101.4 e da Função Comissionada do Poder Executivo FCPE

101.2, foram identificadas a carência de documentos digitalizados no sistema AFD, não comprovando os requisitos estabelecidos no referido Decreto, dentre eles:

- Possuir experiência profissional de, no mínimo, dois anos em atividades correlatas às áreas de atuação do órgão ou da entidade ou em áreas relacionadas às atribuições e às competências do cargo ou da função;
- Ter ocupado cargo em comissão ou função de confiança em qualquer Poder, inclusive na administração pública indireta, de qualquer ente federativo por, no mínimo, um ano;
- Possuir título de especialista, mestre ou doutor em área correlata às áreas de atuação do órgão ou da entidade ou em áreas relacionadas às atribuições do cargo ou da função;
- Ser servidor público ocupante de cargo efetivo de nível superior ou militar do círculo hierárquico de oficial ou oficial–general; ou
- Ter concluído cursos de capacitação em escolas de governo em áreas correlatas ao cargo ou à função para o qual tenha sido indicado, com carga horária mínima acumulada de cento e vinte horas.

Por todo o exposto, diante das inconsistências verificadas nos critérios específicos em relação aos servidores nomeados para exercer o cargo do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores DAS 101.4 e a Função Comissionada do Poder Executivo FCPE 101.2, ficaram evidenciados a ausência das documentações que confirmam o perfil profissional e os procedimentos gerais a serem observados para a ocupação dos cargos em comissão.

RECOMENDAÇÕES

ACHADO 1

À Suest-BA

1. Estabelecer cronograma com prazo factível para atualizar o cadastro do Auxílio— Transporte dos servidores no Assentamento Funcional Digital—AFD, espelhando—o no Módulo de requerimentos do Sistema de Gestão de Pessoas (SIGEPE);

Prazo: 30 dias

ACHADO 2

À Suest-BA

- Notificar os servidores identificados, que percebem o Adicional de Insalubridade, para que regularizem os documentos como o requerimento do interessado encaminhadoà Unidade do RH, o laudo ambiental expedido por técnico previamente habilitado, qualificação funcional e portaria que comprova o recebimento do benefício;
- 2. Notificar os servidores matrículas Siape

, para que procedam o ressarcimento do montante pago indevidamente

referente ao Adicional de Insalubridade, relativo ao exercício de 2019, cujo os processos de concessão não foram localizados por essa Suest-BA.

Prazo: 30 dias

ACHADO 3

À Suest-BA

1. Apresentar o cronograma fidedigno e factível quanto a resolução das pendências dos indícios identificados no Sistema e-Pessoal;

Prazo: 30 dias

2. Adotar com urgência as medidas saneadoras para o indício de pensionista falecido com remuneração, e, caso comprovado, efetuar a exclusão do pagamento, inclusive com notificação aos responsáveis para recomposição ao erário.

Prazo: 30 dias

ACHADO 4

À Suest-BA

1. Notificar os servidores que apresentem as documentações que suportam o perfil e os critérios para a ocupação dos cargos em comissão.

Prazo: 30 dias

CONCLUSÃO

A presente auditoria teve como objetivo analisar à adequação legal quanto as despesas relacionadas às folhas de pagamento da Superintendência Estadual da Funasa na Bahia – Suest-BA condizente às rubricas 00951 – Auxílio–Transporte, 00700 – Auxílio–Pré–Escolar, 00053 – Adicional de Insalubridade e os requisitos pré–estabelecidos pela Funasa para à concessão de gratificação a servidores.

Quanto a rubrica de Assistência Pré-Escolar, foi verificado que os documentos de requisitos básicos à concessão do benefício aos oito servidores identificados, estavam de acordo com a normatização vigente.

Ressalve-se que, no pagamento do Auxílio-Transporte, foi evidenciado 72 servidores percebendo o benefício sem as comprovações das documentações exigidas conforme legislação vigente.

Quanto ao Adicional de Insalubridade, restou evidenciado que os documentos exigidos à concessão do benefício estão desatualizados, portanto, sem atendimento aos pressupostos legais, tanto para os servidores lotados na Superintendência, quanto aqueles cedidos a outros órgãos.

Em relação ao Sistema e-Pessoal, do Tribunal de Contas da União, constatou-se a necessidade de regularização dos sete indícios identificados no Sistema e-Pessoal referentes a Pensionista

falecido com remuneração, e ainda, em que pese as ações adotadas pela SAGEP para equacionar as ocorrências relacionadas, a Suest figura como pendente no e-Pessoal, podendo ocasionar uma ação restritiva daquela Corte de Contas junto à Suest-BA, com aplicação de multas, bem como ser objeto de ação correcional.

Por fim, quanto aos requisitos estabelecidos no Decreto nº 9.727, de 15 de março de 2019, da Presidência da República para à concessão de gratificações aos servidores nomeados para exercer o cargo do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores DAS 101.4 e a Função Comissionada do Poder Executivo FCPE 101.2, ficaram evidenciadas as ausências das documentações que confirmam o perfil profissional e os procedimentos às respectivas ocupações.

Diante disso, embora a SAGEP-BA por meio do Despacho nº 441-2020 SAGEP-BA, (SEI nº 2609881), tenha encaminhado resposta aos achados descritos no Relatório Preliminar, bem como os esclarecimentos adicionais apresentados na Reunião de Busca Conjunta de Soluções (SEI nº 2671623), conforme o anexo 1 deste Relatório Final, onde também consta a análise da equipe de auditoria, tem-se que as manifestações não esclareceram de forma plena aos questionamentos.

Nesse contexto, ratificam-se os achados relativos ao Auxílio-Transporte, Adicional de Insalubridade e os indícios de irregularidades constantes no sistema e-Pessoal.

Quanto a comprovação da regularidade para ocupação dos cargos em comissão, restou enviado que a ocorrência referente a ocupação do DAS 101.4, foi dirimida, no entanto, para as FCPE 101.2, não foram apresentados os documentos que respaldassem a sua regularidade.

Por todo o exposto, foram realizadas recomendações à Superintendência Estadual na Bahia no sentido de adotar medidas para minimizar ou mesmo sanar os impactos negativos à missão institucional.

ANEXO I – MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA E ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA

Em resposta aos apontamentos consignados no Relatório Preliminar nº 74–2020 (SEI nº 2593310), a Seção de Gestão de Pessoas encaminhou o Despacho nº 441-2020 SAGEP-BA (SEI 2609881), contendo suas manifestações, que após analisadas, foram inseridas no Relatório Final de Auditoria (SEI nº 2662575), sendo encaminhado à Superintendente Estadual na Bahia conforme Ofício nº 12-2021-CORAI-AUDIT-PRESI-FUNASA (SEI nº 2662509).

Posteriormente, em 01/01/2021 foi realizada a Reunião de Busca Conjunta de Soluções, com as áreas envolvidas, conforme disciplina a Portaria nº 500-2016-CGU, item 6.2.5, incisos i, ii e

iii, com intuito de discutir os achados e oportunizar o aprofundamento de discussões técnicas, cujas informações complementares foram registradas em Ata (SEI nº 2671623).

Diante do exposto, segue o consolidado das recomendações, das manifestações da unidade auditada, bem como as análises da Auditoria Interna.

a.1.1) Estabelecer cronograma com prazo factível para atualizar o cadastro do Auxílio—Transporte dos servidores no Assentamento Funcional Digital—AFD, espelhando—o no Módulo de requerimentos do Sistema de Gestão de Pessoas (SIGEPE);

Manifestação da Unidade Examinada: A SAGEP-BA por meio do Despacho nº 441-2020 SAGEP-BA, (SEI nº 2609881), apresentou as seguintes justificativas:

Resposta a.1.1): Em atenção ao Relatório Preliminar nº 74/20220(2593310), informamos que segundo as Recomendações listadas neste Relatório a SUEST/BA, até presente momento, já atualizou os cadastros do Auxílio Transporte dos seguintes servidores:



Análise da Equipe de Auditoria: Os esclarecimentos apresentados pela SAGEP-BAreforçam o achado da auditoria e comprovam a ausência de controles internos estabelecidos na Unidade, uma vez que não foram realizadas tempestivamente as atualizações dos registros para concessão do auxílio-transporte.

Vale destacar, conforme já mencionado no Achado nº 1 deste Relatório de Auditoria, que as atualizações devem ser feitas de acordo com o art. 5º da Instrução Normativa 207 de 21 de outubro de 2019:

Art. 5º Os órgãos setoriais, seccionais e correlatos do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal (SIPEC) deverão realizar o recadastramento do auxílio—transporte pelo servidor ou empregado público, a cada dois anos, a contar a partir do exercício de 2020.

Após a realização da citada Reunião de Busca, foram discutidos os pontos relativos ao achado 1, conforme registrado em Ata (SEI nº 2671623), sendo informado pela SAGEP-BA que estavam sendo procedidas as atualizações dos cadastros do Auxílio-Transporte.

Embora a Unidade Auditada tenha demonstrado empenho para adoção de medidas para resolução da ocorrência, restou verificado que os esclarecimentos adicionais apresentados pela SAGEP-BA reforçaram o achado da auditoria e comprovaram a ausência de controles internos estabelecidos na Unidade, uma vez que não foram emitidas as notificações aos servidores identificados com vistas a respaldar à concessão do benefício.

b.2.1) Notificar os servidores identificados, que percebem o Adicional de Insalubridade, para que regularizem os documentos como o requerimento do interessado encaminhado à Unidade do RH, o laudo ambiental expedido por técnico previamente habilitado, qualificação funcional e portaria que comprova o recebimento do benefício;

Manifestação da Unidade Examinada A SAGEP-BA por meio do Despacho nº 441-2020 SAGEP-BA, (SEI nº 2609881), apresentou as seguintes justificativas:

Resposta b.2.1: Informamos que já abrimos processo no SEI para regularizar as concessões de Adicional de Insalubridade dos servidores, conforme tabela, abaixo;

25130.001.103/2020-94	25130.001.103/2020-94
25130.001.103/2020-94	25130.001.103/2020-94
25130.001.103/2020-94	25130.001.103/2020-94
25130.001.103/2020-94	25130.001.103/2020-94
25130.001.103/2020-94	25130.001.103/2020-94
25130.001.103/2020-94	25130.001.103/2020-94
25130.001.103/2020-94	25130.001.103/2020-94
25130.001.103/2020-94	25130.001.103/2020-94
25130.001.103/2020-94	25130.001.103/2020-94
25130.001.103/2020-94	25130.001.103/2020-94
25130.001.103/2020-94	25130.001.103/2020-94
25130.001.103/2020-94	25130.001.103/2020-94
25130.001.103/2020-94	25130.001.103/2020-94
25130.001.103/2020-94	25130.001.103/2020-94

Análise da Equipe de Auditoria: A manifestação da Unidade demonstra a autuação do processo em 21/09/2020 para regularizar as concessões, no entanto, não constam nos autos ações efetivas para resolução da questão, ou seja, não comprova a resolução do achado, uma vez que não apresentou os documentos como o requerimento do interessado encaminhado à Unidade do RH, o laudo ambiental expedido por técnico previamente habilitado, qualificação funcional e portaria que comprovam o recebimento do Adicional de Insalubridade.

b.2.2) Notificar os servidores matrículas Siape

para que procedam o ressarcimento do montante pago indevidamente referente ao Adicional de Insalubridade, relativo ao exercício de 2019, cujo os processos de concessão não foram localizados por essa Suest-BA.

Não houve manifestação da unidade examinada

Importante destacar que na Reunião de Busca, após a discutir os pontos relativos ao achado 2, conforme registrado em Ata (SEI nº 2671623), foi informado pela SAGEP-BA que não foram encontrados os processos de concessão, que comprovam o recebimento pelos Servidores, porém já estavam providenciando a localização dos documentos para regularizar o recebimento do Adicional de Insalubridade.

Verifica-se que as informações complementares apresentadas pela SAGEP-BA reforçaram o achado da auditoria, evidenciando à concessão do benefício sem comprovação da documentação legalmente necessária.

- **C.3.1)** Apresentar o cronograma fidedigno e factível quanto a resolução das pendências dos indícios identificados no Sistema e-Pessoal;
- **c.3.2)** Adotar com urgência as medidas saneadoras para o indício de pensionista falecido com remuneração, e, caso comprovado, efetuar a exclusão do pagamento, inclusive com notificação aos responsáveis para recomposição ao erário.

Manifestação da Unidade Examinada: A SAGEP-BA por meio do Despacho nº 441-2020 SAGEP-BA, (SEI nº 2609881), apresentou as seguintes justificativas:

Resposta c.3.1: Encaminhamos, anexo – SEI 2610309, comprovantes de que todos os indícios do TCU foram resolvidos;



Análise da Equipe de Auditoria: A manifestação da Unidade indicou que os indícios que estavam no módulo "Aguardando Esclarecimento" foram resolvidos, porém as ocorrências ainda constam pendentes no módulo "Esclarecimento iniciado", ou seja, aguardando a regularização pela SuestfBA para posteriormente serem encaminhadas ao TCU, sendo assim, não foram resolvidas as pendências identificadas.

Ressalta-se que na Reunião de Busca, após a discutir os pontos relativos ao achado 3, conforme registro de reunião (SEI nº 2671623), a SAGEPE-BA informou que estão sendo emitidos ofícios quanto as certidões de óbito aos cartórios com o objetivo de regularizar os indícios apontados pelo TCU.

Verifica—se que as informações complementares apresentadas pela SAGEP—BA reforçaram o achado da auditoria, comprovando a ausência de resolução dos indícios identificados.

d.4.1) Notificar os servidores que apresentem as documentações que suportam o perfil e os critérios para a ocupação dos cargos em comissão.

Manifestação da Unidade Examinada A SAGEP-BA por meio do Despacho nº 441-2020 SAGEP-BA, (SEI nº 2609881), apresentou as seguintes justificativas:

Resposta d.4.1: Por fim, informamos que já inserimos no AFD, as fichas funcionais dos servidores, abaixo, que ocupam Cargo em comissão com os perfis exigidos.

Análise da Equipe de Auditoria: Na manifesta	ação da Unidade foi informado que as fichas
funcionais dos servidores já se encontravam	no sistema AFD. Após análise realizada em
26.01.2021, verificou-se que o SIAPE	, ocupante do cargo DAS 101.4, atendeu aos
critérios estabelecidos, no entanto, nos SIAPES	, não foram localizadas as
documentações que suportam à ocupação das i	respectivas FCPE.

Em virtude do que foi mencionado na Reunião de Busca Conjunta de Soluções (SEI nº 2671623), a SAGEP-BA, acordou em providenciar junto aos servidores os formulários que evidenciem os critérios específicos exigidos para a ocupação da FCPE.

Portanto, a ocorrência referente a ocupação do DAS 4, foi dirimida, no entanto, quanto a ocupação da FCPE, não foram apresentados os documentos que respaldam a sua regularidade.